

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 105

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de guerra, tendo examinado a proposta de lei n.º 103-G, da autoria dos Srs. Ministros das Finanças, Guerra e Comércio, é de parecer que deve ser aprovada com o adicionamento do parágrafo a que no final deste relatório faz referência, porquanto vem permitir o desenvolvimento duma instituição que, sobremaneira, honra a República.

A excelência da legislação republicana do Instituto e, certamente, também o carinho que os Governos da República lhe têm dedicado, fez aumentar extraordinariamente a população escolar, contando hoje mais de 300 educandas e são inúmeros os requerimentos para admissão não só de filhas de militares, mas ainda de civis que, não encontrando no País escolas de ensino feminino em condições de ministrarem uma educação verdadei-

ramente moderna e não podendo ou não querendo mandar suas filhas para escolas estrangeiras, ao Instituto recorrem, pagando a anuidade, que será já no próximo ano lectivo de 1:200\$.

Este aumento crescente da população escolar demanda novas instalações, algumas das quais já começadas mas suspensas por falta de verba, correndo risco de se perder a já despendida, pela ruína dos materiais, se não se acudir prontamente, prosseguindo as construções.

Contudo, a comissão julga que, para acelerar os trabalhos e executá-los mais em harmonia com as necessidades pedagógicas, se deve adicionar ao artigo 1.º da proposta o seguinte: «§ único. A administração das obras a realizar fica a cargo exclusivo do Conselho Administrativo do Instituto».

Sala das sessões da comissão, 25 de Maio de 1922.

*João E. Águas*, presidente e relator.

*António de Mendonça*.

*Albino Pinto da Fonseca*.

*António de Sousa Maia*.

*Lelo Portela*.

*Tomás de Sousa Rosa*.

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de obras públicas é de parecer que merece a aprovação da Câmara a proposta de lei n.º 103-G, que autoriza o Governo a contrair um empréstimo de 700:000\$ para a conclusão das instala-

ções do Instituto Feminino de Educação e Trabalho. Concorde também esta comissão em princípio com o aditamento proposto pela comissão de guerra. Lembra, porém, que será preferível, a exemplo do que se tem feito em casos análo-

gos, a nomeação de uma comissão especial para a administração e direcção técnica das obras. E assim propõe que o § único proposto pela comissão de guerra seja substituído pelo seguinte:

§ único. A administração e direcção

técnica das obras serão exercidas por uma comissão administrativa autónoma, composta do director do Instituto, do seu tenente e de um delegado técnico do Ministério do Comércio.

Sala das sessões da comissão, em 30 de Maio de 1922.

*Anibal Lúcio de Azevedo.*

*Amaro Garcia Loureiro* (com declarações).

*António Pais da Silva Marques.*

*Plínio Silva.*

*Manuel de Sousa Coutinho*, relator.

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de finanças, tendo estudado com atenção a proposta de lei n.º 103-G, da iniciativa do Sr. Ministro do Comércio, reconheceu que ela representa um benefício importante para uma instituição que a República tem o dever de tratar com o maior desvelo, porquanto vem correspondendo ao muito que dela se esperava quando em 1911 se reorganizou o antigo Instituto D. Afonso, transformando-o numa escola modelar de educação da mulher.

Ainda em duas recentes portarias de louvor se afirmam os serviços que ela está prestando à sociedade portuguesa.

A verba que o Ministério do Comércio

despende anualmente com as obras do edificio onde está instalado em Odivelas o Instituto Feminino de Educação e Trabalho é suficiente para satisfazer os encargos anuais do empréstimo e a verba estipulada a necessária para dar ao mesmo Instituto o desenvolvimento preciso para que melhor, e mais extensamente, possa desempenhar a elevada função social que lhe confiou a República.

E assim, porque não há maior encargo para o Estado, é a comissão de parecer que a proposta de lei merece a vossa aprovação com o aditamento proposto pela comissão de obras públicas.

Sala das Sessões, 7 de Julho de 1922.

*T. de Barros Queiroz* (com restrições).

*Mariano Martins* (com restrições).

*Lourenço Correia Gomes.*

*M. B. Ferreira de Mira* (com restrições).

*Anibal Lúcio de Azevedo.*

*Carlos Pereira.*

*F. C. Rêgo Chaves.*

*Queiroz Vaz Guedes*, relator.

## Proposta de lei n.º 103-G

*Senhores Deputados.*—O Instituto Feminino de Educação e Trabalho é um estabelecimento que honra a República.

Educando hoje mais de 300 meninas, é necessário completar as suas instalações, para mais cabalmente corresponder à

sua missão e ao esforço dedicado de quantos ali trabalham.

Anualmente tem o Ministério do Comércio contribuído com verbas para aquelas instalações, mas a lentidão com que os trabalhos podem ser executados pela escassez de verbas não se coaduna com as necessidades escolares.

• Sem maior gravame para o Estado, pode remediar-se esta situação.

Basta permitir que da verba destinada a edificios públicos uma pequena parte, que é aproximadamente a que anualmente tem sido despendida, fique cativa para o custeio de empréstimos que permitam fazer rapidamente o que, doutro modo, só muito lentamente poderia ser executado.

É este o fim da proposta de lei que apresentamos à vossa consideração, esperando que ela mereça a vossa aprovação, não só porque contribui para o engrandecimento de uma obra meritória da República, mas também porque não traz aumento de encargos orçamentais.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados.

## PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º O Instituto Feminino de Educação e Trabalho é autorizado a contrair empréstimos até a importância máxima de 700 contos e ao juro máximo de 7 por cento, destinados à conclusão das suas instalações, e, no caso de sobras, à compra de mobiliário e material de oficinas e aulas.

Art. 2.º Os encargos dos empréstimos a que se refere o artigo 1.º sairão de uma verba de 70 contos que para esse efeito será inscrita na tabela de despesa do Ministério do Comércio e Comunicações, de modo que a soma da nova verba, com a verba destinada a construção, reparação, melhoramentos e conservação de edificios públicos (capítulo 5.º do artigo 59.º) não exceda no ano económico de 1922-1923 a verba inscrita na proposta orçamental sob esta última designação.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

- O Ministro das Finanças, *A. de Portugal Durão*.  
 O Ministro da Guerra, *António Xavier Correia Barreto*.  
 O Ministro do Comércio e Comunicações, *E. A. Lima Basto*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
 ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR